



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



DECRETO Nº 002/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre medidas de isolamento social em todo o município de Padre Marcos-PI, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da covid19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PADRE MARCOS**, em especial os arts. 65 e 66, VI, da Lei Orgânica do Município Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.019, de 02 de julho de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos, sobre a adoção de medidas de assepsia de locais de acesso público, inclusive transportes públicos, e sobre a disponibilização de produtos saneantes aos usuários durante a vigência das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da Covid-19.

CONSIDERANDO a persistência da grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS - que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde SUS e sua repercussão nas finanças públicas em âmbito estadual e nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.393/2020, do Governo do Estado do Piauí, que prorroga até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 6.341 que, em interpretação conforme à Constituição ao § 9º do artigo 3º da Lei nº 13.979/2020, reconheceu a atribuição de cada ente da Federação, em competência concorrente, para dispor sobre os serviços públicos, medidas sobre saúde, polícia sanitária, como isolamento social, quarentena, restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que a persistência da referida crise impõe a continuidade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Comitê de Gestão de Crise para enfrentamento da covid19 em Padre Marcos-PI observando o avanço da contaminação pela covid19 no Estado do Piauí decidiu pela necessidade da adoção de medidas mais restritivas para evitar que o vírus se dissemine no município.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica determinada a prorrogação das medidas de isolamento social para fins de enfrentamento da pandemia do Covid-19 no município de Padre Marcos, **até o dia 02 de fevereiro de 2021.**

Art. 2º - Fica determinado aos proprietários de estabelecimentos comerciais que intensifiquem a

fiscalização e a observância das medidas sanitárias por seus clientes, colaboradores e visitantes, com destaque para as seguintes medidas:

I- Permitir a entrada nas dependências do estabelecimento somente de pessoas com uso de máscara;

II- Evitar a aglomeração e filas de pessoas nos comércios.

III- Nas atividades comerciais que for apropriado, deve-se organizar o atendimento por agendamento.

IV- Providenciar o fornecimento máscaras e todas as medidas de proteção e segurança a seus colaboradores.

V- Observar o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as pessoas.

VI- Recomenda-se que seja realizada a demarcação de espaço no piso do estabelecimento para que seja assegurado o distanciamento entre as pessoas.

Art. 3º- Fica vedado até o dia **02 de fevereiro de 2021**, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, em todo o território do município de Padre Marcos:

Art. 4º- Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos privados como bares e restaurantes, dentre outros, sendo permitido somente o serviço de delivery.

Art. 5º- Fica vedada a realizações de eventos coletivos como atividades religiosas, casamento, aniversários, reuniões e congêneres, em todo o território do município de Padre Marcos.

Art. 6º- As Secretarias municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, por sua essencialidade e pelo princípio da continuidade dos serviços públicos, manter-se-ão em funcionamento, garantindo a prestação desses serviços.

§1º. As Secretarias Municipais e órgãos públicas municipais, por meio de seus gestores, deverão planejar os serviços e organizar os servidores de modo garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos seus agentes e das pessoas assistidas.

§2º. Aos servidores públicos municipais é obrigatório o uso dos equipamentos de proteção individual, como álcool em gel e máscaras, durante todo o horário de expediente de serviço, além de adotar os meios necessários que assegurem o distanciamento social com os demais servidores e as pessoas a serem atendidas.

Art. 7º - Fica garantida a manutenção e execução dos contratos de obras e serviços de engenharia em vigência no município.

§1º. A empresa que celebrou contrato com a Prefeitura Municipal deverá cumprir as etapas e cronograma preestabelecido para a execução da obra ou serviços de engenharia que foi objeto do processo administrativo e contrato, sob pena das consequências previstas no contrato.

§2º. A empresa responsável pela execução da obra ou serviços de engenharia em contrato com a Administração Pública deverá providenciar, além dos equipamentos de segurança no trabalho, o fornecimento de equipamentos de proteção individual, como máscaras, álcool em gel ou água e sabão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI

Rua Anfrísio Macedo, 150 – Centro / CEP: 64.680-000 – Padre Marcos - PI

CNPJ: 06.553.788/0001-40

Site: padremarcos.pi.gov.br/site – E-mail: pmpadremarcos@gmail.com

Fone: (89) 3431-1114



garantir, aos seus funcionários, o distanciamento no local da obra, e permitir o ingresso no local somente de quem for necessário à execução da obra ou serviço.

Art. 8º - A fiscalização das medidas no âmbito dos estabelecimentos comerciais será de responsabilidade do proprietário, em caso necessário de necessidade poderá requisitar o apoio do órgão de Vigilância Sanitária do município e o Grupamento de Polícia Militar.

Art. 9º - As demais medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pelo órgão de Vigilância Sanitária do município, com o apoio e auxílio do Grupamento de Polícia Militar.

Art. 10 - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação a possível locais com aglomeração de pessoas, e demais medidas de enfrentamento da covid19.

Art. 11 - Sem prejuízo das determinações contidas em outros Decretos Municipais acerca do combate e prevenção do Covid-19, prevalecerão até o dia 02 de fevereiro de 2021 as medidas determinadas por este Decreto.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a complementar este Decreto, podendo ampliar, restringir ou adequar as medidas sanitárias em vigor, visando maior eficácia nas ações de combate à **covid-19**.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PADRE MARCOS-PI, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF- 864.828.313-20

José Valdinar da Silva Prefeito Municipal